



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROT OCCLNº 026
EM 26/07/2006

Projeto de Lei Complementar nº 03, de 25 de julho de 2006.

***Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 054,
de 03 de janeiro de 2005, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar nº 054, de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso V e alínea a, com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

V – Órgão de Coordenação e Execução:

a) Coordenação Municipal de Políticas de Ações Sociais.I (NR)

Art. 2º. Os incisos V e VI do art. 7º são renomeados como incisos VI e VII, com a redação de origem.

Art. 3º. O Capítulo VI da Lei Complementar nº 054, de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 13-A e Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 13-A. A Coordenação Municipal de Políticas de Ações Sociais, tem caráter deliberativo junto à Secretaria Municipal de Ação Social, nas áreas de atuação e gestão da assistência social municipal.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Ações Sociais, nomeado por ato do Prefeito Municipal, constitui serviço público relevante sem remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. (NR)

Art. 4º. O art. 29 passa a vigorar acrescido do inciso I e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

I – Departamento de Promoção e Assistência Social;

§ 1º Na vacância do cargo de Secretário Municipal de Ação Social, o Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social assumirá a gestão da assistência social municipal, bem como as incumbências inerentes ao Cargo.

§ 2º A atividade não remunerada da Coordenação Municipal de Políticas de Ações Sociais, poderá ter despesas resarcidas pelo Poder Executivo municipal, quando o titular do cargo se ausentar da sede do Município no desempenho das atividades inerentes, com diária e quiparada ao Cargo de Secretário Municipal. (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 5º. Os incisos I, II e III do art. 29 são renomeados como incisos II, III e IV, com a redação de origem.

Art. 6º. A Lei Complementar nº 54, de 03 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 60.A e 60.B, com a seguinte redação:

“Art. 60.A. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, ao orçamento programa do exercício de 2006, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o disposto artigo 43, § 1º e Inciso 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, adequando o orçamento aprovado à nova estrutura administrativa. (NR)“

Art. 60.B. O Poder Executivo Municipal procederá às alterações no orçamento programa de 2006 através de decreto, adequando à nova estrutura administrativa .(NR)

Art. 7º. O Anexo I da Lei Complementar nº 54, de 03 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na TABELA 1 o cargo de **Diretor de Departamento** passa de 09 para 10 vagas;

II - na TABELA 4 o cargo de **Engenheiro Civil** passa de 02 para 01 vaga;

III - na TABELA 5:

a) o cargo de **Repcionista** passa de 04 para 02 vagas;

b) o cargo de **Almoxarife** passa de 02 para 01 vaga;

c) o cargo de **Agente Administrativo** passa de 17 para 15 vagas;

d) o cargo de **Escriturário** passa de 09 para 07 vagas;

IV - na TABELA 6 o cargo de **Topógrafo** passa de 02 para 01 vaga;

V - na TABELA 8:

a) o cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos** passa de 30 para 44 vagas;

b) o cargo de **Vigia** passa de 30 para 36 vagas;

c) o cargo de **Zelador** passa de 40 para 35 vagas;

VI - na TABELA 9:

a) o cargo **Técnico em Radiologia** passa de 02 para 01 vaga;

b) o cargo de **Farmacêutico Bioquímico** passa de 04 para 03 vagas;

VII - no QUADRO ESPECIAL o cargo de **Regente Auxiliar** passa de 04 para 0 vagas .(NR)

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

Bonito, 25 de julho de 2006.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal